



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 2020107/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2020
Processo LC n.º 098 – Homologado em 29/06/2020

Objeto: Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 29 de junho de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de Administração, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 05 de julho de 2023.

Parágrafo único: Pela prorrogação do prazo o contrato fica estimado em R\$ 36.849,60 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	241	339040010000	505
7	2004	4	122	1050	5	493	339040010000	505
8	2005	4	123	1050	9	748	339040010000	505
9	2006	4	121	1050	10	868	339040010000	505
10	2007	12	361	1150	12	1125	339040010000	505
10	2007	12	365	1150	17	1640	339040010000	505
11	2008	13	392	1200	22	1785	339040010000	505
13	2010	15	452	1350	26	2196	339040010000	505
14	2011	8	243	1450	3	2612	339040010000	505
14	2011	8	243	1450	4	2709	339040010000	505
15	2012	20	606	1500	57	3107	339040010000	505
16	2013	22	661	1550	61	3302	339040010000	505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 27 de dezembro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 28/12/2022
Nº 10898
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27/12/2022
Nº 2749
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:9571947200010
5

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.12.28 11:05:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CARLOS EDUARDO
ZANQUETTA
CARDOSO:04514341967

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA
CARDOSO:04514341967
Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
2022.12.29 10:47:05-03'00'
12:1:0

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA – CONTRATADA
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOSO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003672 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

PARECER JURÍDICO Nº 260/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2022/12/003672

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, tendo como objeto Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UN	QUANT. MENSAL DE EQUIP	DESCRIÇÃO	V. UN	V. TOTAL
1	180	Locações mensais	15	Contratação de empresa para sessão de uso de software de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando o fornecimento de 15 equipamentos (em excelente estado) de coleta de ponto para registro de biometria e controle de entrada e saída de funcionários. Especificações dos equipamentos de registro de entrada e saída: os equipamentos deverão atender as especificações da portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego e Regimes Estatutários; deverão	186,11	33.499,80



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003672 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

				<p>permitir leitura biométrica, proximidade ou código de barras. Trabalhar através de Web Server embarcado - rede Ethernet TCP/IP - que dispensa a instalação de softwares de configuração. Possuir display gráfico. Ter a capacidade de gerenciamento de até 1.000 colaboradores e armazenamento de 8.000.000 registros em memória. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos locais indicados pela Unidade de Recursos Humanos do município.</p> <p>Os serviços mensais devem contemplar o fornecimento de software para gestão, a manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico. Os serviços deverão contemplar ainda a importação de dados do atual sistema utilizado pelo município, caso seja necessário, bem como a capacitação de funcionários da Unidade de Recursos Humanos e Tecnologia de Informação para a operacionalização e manutenção das rotinas do software objeto da licitação.</p>		
--	--	--	--	---	--	--

O expediente veio acompanhado de requerimentos, justificativas, motivação, concordância do contratado, pesquisa de preços por meio de contratação em licitações de outros Municípios e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003672 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 06 (seis) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 29 de junho de 2020, com início de vigência em iniciando-se em 29 de junho de 2021:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 06 de julho de 2020, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. [...]

Contando com dois termos aditivos que prorrogaram o prazo da prestação dos serviços, vigência e reajustaram o valor.

A última prorrogação ocorreu por meio do Termo Aditivo nº 003, prorrogando a contratação pelo período de 06 meses, até 05 de janeiro de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto em 05 de janeiro de 2023.

Assim, está vigente até a presente data e podendo sofrer nova prorrogação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003672 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

Portanto, os presentes requerimentos de aditivo de prorrogação de prazo foram realizados no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação.

Quanto ao preço, verifica-se que encontra-se dentro dos valores praticados pelo mercado, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003672 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de prestação de serviço, estendendo-se por mais 06 (seis) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020, celebrado entre o MUNICIPIO DE PATO BRAGADO e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 27 de dezembro de 2022.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/12/003672
Data Protoc.: 14/12/22
Requerente : MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF : 937.107.120-68
Assunto : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA GUAIRA
Complem. :
Fone :
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES E REAJUSTE/REEQUILIBRIO;
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020107/2020;
CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
14/12/22	Licitação - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/12/003672 Data: 14/12/2022
17-PROTOCOLO Hora: 11:32:37
Assunto : 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente : MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF/CNPJ : 93710712068
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES E REAJUSTE/REEQUILIBRIO; REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020107/2020

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020107/2020.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados.

Contratada: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ: Nº 10.786.517/0001-01

Início de Vigência: 06/07/2020. Termino de Vigência: 05/01/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UN	QUANT. MENSAL DE EQUIP.	DESCRIÇÃO	V. UN.	V. TOTAL
1	180	Locações mensais	15	Contratação de empresa para sessão de uso de software de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando o fornecimento de 15 equipamentos (em excelente estado) de coleta de ponto para registro de biometria e	204,72	36.849,60

			<p>controle de entrada e saída de funcionários.</p> <p>Especificações dos equipamentos de registro de entrada e saída: os equipamentos deverão atender as especificações da portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego e Regimes Estatutários; deverão permitir leitura biométrica, proximidade ou código de barras. Trabalhar através de Web Server embarcado - rede Ethernet TCP/IP - que dispensa a instalação de softwares de configuração. Possuir display gráfico. Ter a capacidade de gerenciamento de até 1.000 colaboradores e armazenamento de 8.000.000 registros em memória. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos locais indicados pela Unidade de Recursos Humanos do município.</p> <p>Os serviços mensais devem contemplar o fornecimento de software para gestão, a manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico. Os serviços deverão contemplar ainda a importação de dados do atual sistema utilizado pelo município, caso seja necessário, bem como a capacitação de funcionários da Unidade de Recursos Humanos e Tecnologia de Informação para a operacionalização e manutenção das rotinas do software objeto da licitação.</p>	
--	--	--	---	--

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em relação a prestação dos serviços, a empresa vem prestando de acordo com o solicitado, não havendo nada que desabone a conduta da mesma.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO Considerando a necessidade do serviço de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, por meio de controle e registro biométrico, e que o Município não possui aparelhos próprios, necessitando da locação de leitores biométricos.

Ademais, o Município se encontra em situação de iminência de migração de sistema, para SIAFIC Municipal, sendo de extrema importância a continuidade da prestação de serviços até a efetiva conclusão da migração.

Salienta-se que poderá haver a necessidade de mais prorrogações do referido contrato, enquanto perdurar a necessidade que originou sua contratação e até que a implantação do objeto do pregão nº 111/2021 seja concluída.

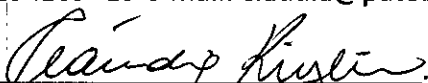
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	241	339040010000	505
7	2004	4	122	1050	5	493	339040010000	505
8	2005	4	123	1050	9	748	339040010000	505
9	2006	4	121	1050	10	868	339040010000	505
10	2007	12	361	1150	12	1125	339040010000	505
10	2007	12	365	1150	17	1640	339040010000	505
11	2008	13	392	1200	22	1785	339040010000	505
13	2010	15	452	1350	26	2196	339040010000	505
14	2011	8	243	1450	3	2612	339040010000	505
14	2011	8	243	1450	4	2709	339040010000	505
15	2012	20	606	1500	57	3107	339040010000	505
16	2013	22	661	1550	61	3302	339040010000	505

Nome do Fiscal do Contrato: **Claudia Cristiane Kirsten.**

CPF: 033. 615 .169 -19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: **Cristiane Arnholdt.**

CPF: 089 936.049-12 e-mail: _____

Assinatura:  Recebido em: 14/12/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 14 de dezembro de 2022.



Marcio Ivanir Neukamp
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Memorando nº 010/2022

Pato Bragado, 17 de novembro de 2022.

Para

Claudia Cristiane Kirsten

Fiscal de Contratos – Secretaria de Administração.

Venho por meio deste, solicitar Aditivo de Contrato, conforme segue abaixo:

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Contrato e Reajuste de Valores.

Referente: Pregão eletrônico nº 042/2020 – contrato nº 2020107/2020.

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de controle de frequência (cartão ponto) dos servidores municipais, incluindo o fornecimento de software de gestão, instalação do software e equipamentos, treinamento, implantação e importação dos dados.

Contratada: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Início de vigência: 06/07/2020.

Termino de vigência: 05/01/2023.

(X) Aditivo de prazo, por mais 06 (seis) meses.

Fiscalização: em relação a prestação dos serviços, a empresa vem prestando de acordo com o solicitado, não havendo nada que desabone a conduta da mesma.

Justificativa/motivação para prorrogação:

Considerando a necessidade do serviço de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, por meio de controle e registro biométrico, e que o Município não possui aparelhos próprios, necessitando da locação de leitores biométricos.

Ademais, o Município se encontra em situação de iminência de migração de sistema, para SIAFIC Municipal, sendo de extrema importância a continuidade da prestação de serviços até a efetiva conclusão da migração.

Salienta-se que poderá haver a necessidade de mais prorrogações do referido contrato, enquanto perdurar a necessidade que originou sua contratação e até que a implantação do objeto do pregão nº 111/2021 seja concluída.

Sendo o que tinha para o momento, estou à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente.

Suélin Beatrice Maldaner

Diretor do Departamento de Expediente, Compras e Recursos Humanos

Suélin Beatrice Maldaner
CPF: 085.773.819-43
Diretor do Dep. de Expediente
Compras e Recursos Humanos

Zimbra

rhpb@patobragado.pr.gov.br

Read-Receipt: Re: Renovação do Contrato nº 2020107/2020 - Pato Bragado**De :** Yasmin - Binär Tech <contratos@binartech.com.br> Ter, 27 de dez de 2022 11:21**Assunto :** Read-Receipt: Re: Renovação do Contrato nº 2020107/2020 - Pato Bragado 1 anexo**Para :** rhpb@patobragado.pr.gov.br

A mensagem enviada em 27 de Dezembro de 2022 12h20min23s GMT-02:00 para contratos@binartech.com.br com o assunto "Re: Renovação do Contrato nº 2020107/2020 - Pato Bragado" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : rhpb@patobragado.pr.gov.br

Ter, 27 de dez de 2022 11:20

Assunto : Re: Renovação do Contrato nº 2020107/2020 - Pato Bragado 3 anexos**Para :** Yasmin <contratos@binartech.com.br>

Bom dia, tudo bem.

Confirmo o recebimento e agradeço imensamente o interesse em prorrogar o referido contrato conosco por mais 6 (seis) meses. Assim que o Aditivo estiver pronto entramos em contato.

Atenciosamente,
Suêlin

--

Diretor do Departamento de Expediente, Compras e Recursos Humanos
Secretaria de Administração
Município de Pato Bragado - PR
(45) 3282-1355



Município de
Pato Bragado

De: "Yasmin" <contratos@binartech.com.br>**Para:** "rhpb" <rhpb@patobragado.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 27 de dezembro de 2022 10:18:59**Assunto:** Re: Renovação do Contrato nº 2020107/2020 - Pato Bragado

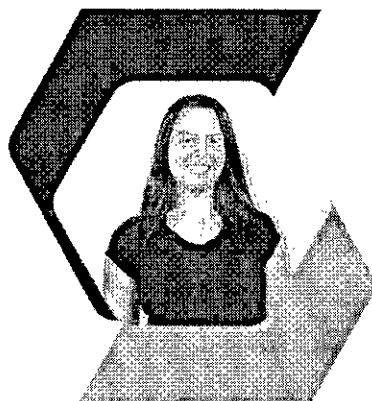
Bom dia, tudo bem?

Segue ofício atualizado, conforme solicitado.


Qualquer dúvida, fico à disposição para esclarecer.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Yasmin Lourenço
Analista Administrativo

 (45) 3254-0570

BINAR
TECH



De: "rhpb" <rhpb@patobragado.pr.gov.br>

Para: "Yasmin" <contratos@binartech.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 17:06:19

Assunto: Renovação do Contrato nº 2020107/2020 - Pato Bragado

Boa tarde, tudo bem?

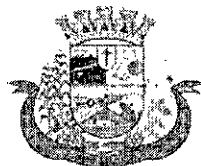
Sobre a renovação do Contrato nº 2020107/2020, nosso jurídico informou que na última renovação contratual ocorrida em junho/2022, o Termo Aditivo foi realizado com a concessão do reajuste solicitado em 10% (dez por cento) do valor do contrato, não sendo possível conceder novamente o reajuste de 6,52 (seis vírgula cinquenta e dois por cento) solicitado no Ofício nº 077/2022. Para tanto, venho gentilmente solicitar, caso a empresa tenha interesse em continuar com a prestação dos serviços, para prorrogarmos por mais 6 (seis) meses o referido contrato, porém, sem a solicitação do reajuste, tendo em vista que o último reajuste concedido não tem o tempo mínimo de 1(um) ano.

Certo de Vossa compreensão, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Ademais, aguardo a resposta e caso seja positiva, favor encaminhar um novo Ofício com a prorrogação de 6 (seis) meses sem a incidência de reajuste.

Atenciosamente,
Suêlin Beatrice Maldaner

--

Diretor do Departamento de Expediente, Compras e Recursos Humanos
Secretaria de Administração
Município de Pato Bragado - PR
(45) 3282-1355



Município de
Pato Bragado



Município de

Pato Bragado

logo_patobragado.png

31 KB

De : Yasmin - Binär Tech <contratos@binartech.com.br> Ter, 27 de dez de 2022 10:18
Assunto : Re: Renovação do Contrato nº 2020107/2020 - Pato Bragado 3 anexos
Para : rhpb <rhp@patobragado.pr.gov.br>

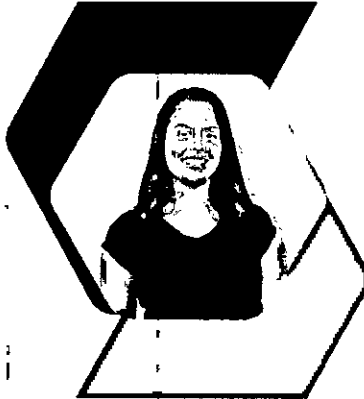
Bom dia, tudo bem?

Segue ofício atualizado, conforme solicitado.


Qualquer dúvida, fico à disposição para esclarecer.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Yasmin Lourenço
Analista Administrativo

 (45) 3254-0570

BINÄR
TECH



De: "rhp" <rhp@patobragado.pr.gov.br>
Para: "Yasmin" <contratos@binartech.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 17:06:19
Assunto: Renovação do Contrato nº 2020107/2020 - Pato Bragado

Boa tarde, tudo bem?

Sobre a renovação do Contrato nº 2020107/2020, nosso jurídico informou que na última renovação contratual ocorrida em junho/2022, o Termo Aditivo foi realizado com a concessão do reajuste solicitado em 10% (dez por cento) do valor do contrato, não sendo possível conceder novamente o reajuste de 6,52 (seis vírgula cinquenta e dois por cento) solicitado no Ofício nº 077/2022. Para tanto, venho gentilmente solicitar, caso a empresa tenha interesse em continuar com a prestação dos serviços, para prorrogarmos por mais 6 (seis) meses o referido contrato, porém, sem a solicitação do reajuste, tendo em vista que o último reajuste concedido não tem o tempo mínimo de 1(um) ano.

Certo de Vossa compreensão, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Ademais, aguardo a resposta e caso seja positiva, favor encaminhar um novo Ofício com a prorrogação de 6 (seis) meses sem a incidência de reajuste.

Atenciosamente,
Suêlin Beatrice Maldaner

--
Diretor do Departamento de Expediente, Compras e Recursos Humanos
Secretaria de Administração
Município de Pato Bragado - PR
(45) 3282-1355

BİNÄR TECH

Ofício nº 088/2022 – Prefeitura Municipal de Pato Bragado - Paraná

Sr. Leomar Rohden
Prefeito Municipal
Avenida Willy Barth, nº 2885 – Centro
CEP: 85.948-000 – Pato Bragado - Paraná

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato

Referente: Pregão Eletrônico nº 042/2020 – Contrato nº 2020107/2020

Objeto: Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação dos dados.

Prezados (as).

A WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 1.786.517/0001-01, estabelecida à Rua São Paulo, nº 909, Sala 601 – 6º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, vem por meio deste demonstrar total interesse em solicitar a prorrogação do Contrato nº 2020107/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2020, para mais 06 meses, uma vez que tal contrato irá vencer no dia 05 de janeiro de 2023.

Em nome da Binär Tech, agradecemos a parceria e reforçamos que não estamos medindo esforços para melhor atendê-los. Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Certo de vossa compreensão.

Atenciosamente,

YASMIN REGINA KERKHOVEN
KERKHOVEN
LOURENCO:10075341921
LOURENCO:10075341921
921

YASMIN REGINA KERKHOVEN
LOURENCO:10075341921
Eu sou o autor deste documento
2022.12.27 10:16:58-03'00'
12.1.0

Yasmin R. K. Lourenço
Dep. Administrativo – Binär Tech
E-mail: contratos@binartech.com.br
Telefone: (45) 3254-0570 / (45) 99964-0266

Marechal Cândido Rondon, 27 de dezembro de 2022.

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ Nº. 10.786.517/0001-01

Rua São Paulo, nº909 - Sala 601, 6º andar, Centro, Edifício Comercial Espelho das Águas,

CEP 85.960-000, Fone: (45) 3254-0570, Marechal Cândido Rondon - Paraná.

www.binartech.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.786.517/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2009	
NOME EMPRESARIAL WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BINAR TECH	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 909	COMPLEMENTO SALA 601 ANDAR 6 EDIF C ESPELHO DAS AGUAS	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@BINARTECH.COM.BR		TELEFONE (45) 3254-0570	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2022 às 08:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028228914-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.786.517/0001-01**

Nome: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA		Protocolo: PRC2213124958	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41208458642	CNPJ 10.786.517/0001-01	Data de Ato Constitutivo 22/04/2009	Início de Atividade 27/04/2009
Endereço Completo Rua SAO PAULO, Nº 909, SALA 601 ANDAR 6 EDIF C ESPELHO DAS AGUAS, CENTRO - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, MANUTENCAO E REPARACAO DE RELOGIOS PONTO E PRODUTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE CARTAO-PONTO, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO			
Capital Social R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio
Nome CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO	CPF/CNPJ 045.143.419-67	R\$ 60.000,00	Sócio
Nome CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO	CPF/CNPJ 017.977.659-22	R\$ 540.000,00	Sócio
Dados do Administrador		Administrador	Término do mandato
Nome CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO	CPF 045.143.419-67	S	Indeterminado
Nome CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO		Administrador	Término do mandato
Nome CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO	CPF 045.143.419-67	N	Indeterminado
Dados do Administrador		Administrador	Término do mandato
Nome CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO	CPF 045.143.419-67	N	Indeterminado
Último Arquivamento		Situação	
Data 07/02/2022	Número 20220230323	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/09/2022, às 07:47:06 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AHUMXAE1.



PRC2213124958

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Certidão nº: 19849298/2022

Expedição: 23/06/2022, às 15:49:45

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.786.517/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

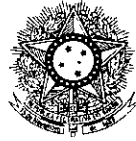
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Certidão nº: 46808491/2022

Expedição: 27/12/2022, às 16:29:32

Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.786.517/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA –
inscrito no CNPJ sob n.º 10.786.517/0001-01, com sede na Rua São Paulo, n.º 909, Sala 601, andar 06, Edifício Espelho das Águas, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 27 de setembro de 2022.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraiba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo *SM*
Oficial

MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05-000171
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2022.09.27 09:01:40 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:14 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **4176.2D90.3C9D.2839**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 23504/2022

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
WHEPSANQZWXMBM-4

Requerente:		
Contribuinte	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA	3041980
CNPJ/CPF:	10.786.517/0001-01	
Endereço:	RUA SAO PAULO	909
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 14 de dezembro de 2022.

WGT211206-000-WHEPSANQZWXMBM-4

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2**

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1984, natural de Goioerê - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.143.419-67, portador da carteira de identidade RG nº. 7500065-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 652, Apto 41, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1978, natural de Umuarama - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 017.977.659-22, portador da carteira de identidade RG nº. 5756093-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Fridolino Rauber, 2006, Loteamento Bem Te Vi, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, com sede na Rua Independência, 880, Sala 2, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.786.517/0001-01, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0645864-2 em 22/04/2009; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da presente empresa fica alterado para: Rua São Paulo, 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2**

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1984, natural de Goioerê - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.143.419-67, portador da carteira de identidade RG nº. 7500065-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 652, Apto 41, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1978, natural de Umuarama - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 017.977.659-22, portador da carteira de identidade RG nº. 5756093-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2

Fridolino Rauber, 2006, Loteamento Bem Te Vi, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, com sede na Rua São Paulo, 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.786.517/0001-01, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0645864-2 em 22/04/2009, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA** e tem sede e domicílio na Rua São Paulo, 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 27/04/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Manutenção e reparação de relógios ponto e produtos de informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Aluguel de equipamentos de cartão-ponto, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO	10,00	60.000	60.000,00
CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO	90,00	540.000	540.000,00
TOTAL	100,00	600.000	600.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2

o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2

art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon – PR, 11 de Janeiro de 2022

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2021
Pregão Eletrônico nº 010/2021

O Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.427.623-2 SSP/PR e do CPF nº 015.432.229-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, estabelecida na RUA INDEPENDENCIA, nº 880, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.786.517/0001-01, neste ato representada pelo seu representante, Sr. CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, portador do CPF 045.143.419-67, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 024/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 187/2016 e 101/2020 e da Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de cessão de sistema de controle de frequência para os servidores públicos municipais, com comodato de equipamentos, por 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

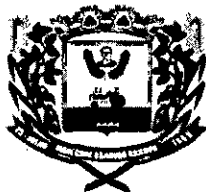
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Itens da Licitação					
Lote 1: Cessão de sistema de controle de frequência para os servidores municipais					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: 48143 - LOCAÇÃO MENSAL DE RELÓGIOS PONTOS, INCLUSO FORNECIMENTO DE BOBINAS, ATENDENDO A PORTARIA 1.510 DO MTE.					
1	372,00	MÊS		359,000	133.548,00
Descrição: 48144 - LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES.					
2	744,00	MÊS		359,000	267.096,00
Descrição: 48145 - LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE RONDA E MONITORAMENTO DE VIGILANTES COM FORNECIMENTO DE 10 IBUTTON POR EQUIPAMENTO E SOFTWARE.					
3	120,00	MÊS		64,000	7.680,00
Descrição: 48146 - IMPORTAÇÃO DO ARQUIVO DO RASTREADOR POR GPS DOS VEÍCULOS, PARA REGISTRO DE PONTO MÓVEL. STAR / STOP.					
4	240,00	MÊS		35,000	8.400,00
Descrição: 48147 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A IMPORTAÇÃO DA BASE DE DADOS DA PREFEITURA.					
5	1,00	SERVICOS		10,000	10,00
Descrição: 48148 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO COM MECANISMO DE NO-BREAK PARA PARA MANTER O EQUIPAMENTO EM OPERAÇÃO POR NO MÍNIMO 2 HORAS, BATERIA INTERNA 12 V 7AH, PROTEÇÃO NO RETORNO DA ENERGIA ELÉTRICA, ALIMENTAÇÃO FULL-RANGE 100 A 240V AC-, TENSÃO DE OPERAÇÃO 7,8 V;					
6	744,00	UND		45,000	33.480,00
Descrição: 48149 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO COM MECANISMO DE NO-BREAK PARA PARA MANTER O EQUIPAMENTO EM OPERAÇÃO POR NO MÍNIMO 2 HORAS, BATERIA INTERNA 12 V 7AH, PROTEÇÃO NO RETORNO DA ENERGIA ELÉTRICA, ALIMENTAÇÃO FULL-RANGE 100 A 240V AC-, TENSÃO DE OPERAÇÃO 14,5 V;					
7	372,00	UND		45,000	16.740,00
				Total por Lote:	R\$ 466.954,00
				Total Geral:	R\$ 466.954,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/04/2021** e encerramento em **31/03/2022**, sendo que o prazo de vigência se estenderá por 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 466.954,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 000 – Recursos livres

Programa de Trabalho: 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 339040.12 – Locação de máquinas e equipamentos e 339040.57 – Serviços de processamento de dados.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, observadas as disposições contidas no Anexo XI da IN Conj. n.º 01/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar – por documentos hábeis - a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas que demonstrem de forma analítica a composição do preço no momento da apresentação da proposta e no momento do pedido de repactuação, as quais serão analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, conforme as disposições aplicáveis da Instrução Normativa Conj. n.º 01/2017.

6.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento que autoriza sua solicitação, situação na qual a alteração do valor retroagirá a data da ocorrência do fato gerador.

6.3. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, a solicitação será analisada e, caso deferida, seus efeitos financeiros ocorrerão somente a partir do protocolo do pedido de repactuação, ressalvada a situação em que a demora na análise decorra da ausência de documentos ou elementos suficientes para a análise, caso em que o pedido será indeferido, devendo ser reapresentado por novo protocolo, cuja data será considerada para o disposto neste item.

6.4. Nova repactuação somente poderá ser pleiteada após o decurso do prazo de 1 (um) ano da data base considerada no pedido anterior.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.6. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.8. Poderá ser adotada como parâmetro de variabilidade o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 12 (doze) meses, na forma estabelecida nesta Cláusula, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no item 6.4.

6.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.10. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.15. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN Conj. n.º 01/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA não necessita prestar garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. vincular o pagamento de outros contratos ou de empregados utilizados para a prestação do serviço ao recebimento do pagamento mensal devido pelo Município;

12.1.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN Conj. n.º 01/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal n.º 225, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/1993, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública, inclusive aquelas relacionadas ao Regime Diferenciado de Contratações de que trata a Lei 12.462/2011.

14.2. Para participação da CONTRATADA no presente certame, a mesma (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) firma o compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei; (iv) declara ter ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e Indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto no Decreto Municipal n.º 255/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais instrumentos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Marechal Cândido Rondon, 29 de março de 2021.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito - Contratante


WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo.
Contratada

Testemunhas:


Anderson Loffi Schmoeller
Secretário Municipal de Administração


Rodrigo Emerson Copetti
Fiscal de Contrato



- Informações
- Itens
- Arquivos
- Documentos
- Mensagens
- Relatórios
- Impugnações
- Esclarecimentos
- Notificações
- Regionalidade

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE		
MUNICÍPIO DE IBEMA	47/2022	82/2022	PREGÃO ELETRÔNICO		
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO		
HOMOLOGADO	NEUSA PRECHLAK	VIVIANE COMIRAN	AQUISIÇÃO		
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA		
05/07/2022 15:25	06/07/2022 08:00	19/07/2022 08:00	19/07/2022 09:00		
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO		
14/07/2022 00:00	14/07/2022 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min		
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.		
0 hr 15 min	CONFORME EDITAL	12	CONFORME EDITAL		
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)	
MENOR LANCE	NÃO	ABERTO E FECHADO	10	0	
ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES
2022	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR		E-MAIL PROMOTOR		
R\$ 589.840,0000	4532381347		vivi@pbema.pr.gov.br		
OBJETO	OBSERVAÇÃO				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS SOFTWARES E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IBEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	ANEXAR SOMENTE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM EDITAL.				



- Informações
- Itens
- Arquivos
- Documentos
- Mensagens
- Relatórios
- Impugnações
- Esclarecimentos
- Notificações
- Regionalidade

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	042-2022	072-2022	PREGÃO ELETRÔNICO
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
HOMOLOGADO	MAYCOL WESLEY ROHLING	JOSE ROBERTO FURLAN	AQUISIÇÃO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
10/06/2022 17:25	10/06/2022 17:30	24/06/2022 08:00	24/06/2022 08:31
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO
21/06/2022 17:30	21/06/2022 17:30	72 hr 0 min	72 hr 0 min
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
0 hr 15 min	133/2020	12	15 dias

TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)
MENOR LANCE	NÃO	ABERTO	2	0

ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES
2022	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR
R\$ 533.872,7100	4334752107	licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

OBJETO	OBSERVAÇÃO
Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais	

Preços propostos para o item



PROMOTOR: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE

CIDADE: JARDIM ALEGRE-PR

PROCESSO: 042-2022

LOTE: 1

ITEM: 55



DESCRIÇÃO: Locação de Software de Ponto Eletrônico para o uso da Câmara Municipal do Município de Jardim Alegre. UNIDADE: Mês QUANTIDADE: 12,00

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA	39781752000172	Marca própria		4.793,76
ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA	80896194000194	Própria	Própria	399,48
GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	00165960000101	Própria	Próprio	399,48

Copiar tabela